

## **LEI Nº 1.287, DE 4 DE JUNHO DE 1990.**

### ***Autoriza o Executivo a ceder professores a Biblioteca Comunitária.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, em seu nome, PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de professores efetivos do Quadro de Magistério Público do Município à Biblioteca Comunitária, até que a Secretaria de Estado da Educação realize o provimento dos cargos da referida biblioteca.

**§1º.** O número de professores a ser cedido será de no mínimo 01 (um), e, no máximo 03 (três).

**§2º.** A cessão far-se-á através de convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 2º.** O critério da escolha dos professores a serem cedidos obedecerá ao tempo de serviço público na rede municipal, sendo dada prioridades ao(s) que tiver(em) maior tempo no citado serviço.

**§1º.** A prestação do Serviço citado no “Caput” do art. 1º é opcional para o professor do Município.

**§2º.** Enquanto no exercício das funções referidas no caput do art. 1º, o professor terá todas as vantagens do seu cargo.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 04 de junho de 1990.

**Vereador DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA**  
**Presidente da Câmara**